



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA N.º 1863, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA A REATIVAÇÃO DE EMPRESAS APÓS AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.040, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº. 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº. 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual, nº. 1.289, de 12 de abril de 1988; e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994;
- o disposto na Medida Provisória 1.040, de 29 de março de 2021; e
- o que consta no processo administrativo SEI-220011/000548/2021;

RESOLVE:

Art. 1º A firma individual ou a sociedade considerada inativa na forma do revogado art. 60, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, poderá solicitar a sua reativação.

Art. 2º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

§ 1º Caso seja apresentada uma alteração contratual para registro, essa deve contar com uma cláusula de reativação.

§ 2º Na hipótese de o nome empresarial estar em uso por outra empresa, será necessária a utilização de novo nome e a apresentação de busca com o novo nome escolhido.

Art. 3º O Presidente da JUCERJA decidirá sobre os casos omissos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021.

Affonso d’Anzicourt e Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5106659-9